



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 09/06/2022

CPAQ

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

FABIO MOTA

para relatar

Em 22/06/22

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

HP
Antonio Henrique de Carvalho Pires
Presidente da CCJ



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/2020, 28 DE JUNHO DE 2022, QUE:

Aprova a indicação do SRº *Michel Galotti Rebelo*, para a atribuição do Título de Cidadão Honorário Piauiense.

RELATOR: FÁBIO NÚÑEZ NOVO

Apresento, de acordo com o artigo 34, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, parecer em que examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de decreto legislativo que passo a analisar.

Trata se de Projeto de Decreto Legislativo nº 13 de abril de 2022, que visa a aprovação do nome do Srº Michel Galotti Rebelo, para a atribuição do Título de Cidadão Honorário Piauiense.

O referido Projeto está instruído com os documentos exigidos legalmente para sua apreciação.

Esse é o relatório.

2- VOTO DO RELATOR

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos artigos 61, 137 e 139 do regimento interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

No tocante à competência da proposição, ela se enquadra no dispositivo constitucional do artigo 63, inciso VIII, da Constituição do Estado do Piauí, com a redação conferida pela emenda Constitucional nº 17 de 17.12.2001.

Quanto à tramitação, a proposta sob análise preenche os requisitos inseridos no artigo 221, incisos I, V, VII e VIII do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Com relação à capacidade técnica do agente indicado para a titularidade de Cidadão Honorário Piauiense, observa-se que seu currículo em anexo contempla capacidade técnica e experiência apta para tal atribuição.

O referido Projeto está instruído com os documentos exigidos legalmente para sua apreciação. Não existindo, portanto, impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental à sua tramitação.

Vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, **manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.**




3- PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto fi apreciação dessa comissão. Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação (x)
- b) Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 28 de Junho de 2022.


Deputado Fábio Núñez Novo
Relator




APROVADO À UNANIMIDADE
EM 05/07/2022
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça